

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025

RECEBEMOS EM

"EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES"

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de **Lei nº 005/2025**, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, nos termos da legislação em vigor, com a finalidade de viabilizar a execução da Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senador Jayme Campos, destinada à aquisição de uma caminhonete para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao turismo municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a aquisição de uma caminhonete, que será destinada ao fortalecimento do setor turístico no Município de Tesouro. O turismo constitui um dos pilares estratégicos para o desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de emprego e renda, a valorização do patrimônio cultural e ambiental, bem como o fortalecimento da identidade regional.

A aquisição deste veículo possibilitará o aprimoramento das ações de apoio logístico e operacional destinadas ao fomento do turismo, facilitando a realização de inspeções, fiscalizações e atividades inerentes à promoção turística do município. Ademais, contribuirá para a melhoria na infraestrutura e na qualidade dos serviços prestados, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao setor.

Destaca-se ainda que a aquisição do veículo também beneficiará indiretamente a mobilidade das equipes técnicas responsáveis pela gestão do turismo, possibilitando a ampliação das ações de divulgação e captação de investimentos para a região, além de oferecer suporte logístico para eventos e atividades turísticas.

Diante da necessidade premente de liberação da dotação orçamentária para a aquisição do referido veículo, solicitamos a célere apreciação e aprovação deste Projeto de Lei. Ressaltamos que o atual cenário econômico, marcado pela escassez de matérias-primas e pela volatilidade dos preços no mercado automotivo, exige a adoção de



medidas rápidas e eficazes para evitar prejuízos ao erário e garantir a aquisição do bem dentro dos padrões técnicos e financeiros adequados.

JUSTIFICATIVA JURÍDICA E DE INTERESSE PÚBLICO

Do ponto de vista jurídico, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da promoção do bem-estar social, previstos no artigo 37 e no artigo 225 da Constituição Federal, respectivamente. A destinação de recursos para o turismo, além de estar em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Turismo, reforça o compromisso do município com a diversificação econômica e a valorização do patrimônio natural e cultural local.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre normas gerais de direito financeiro, autorizam a abertura de créditos adicionais para atender a necessidades imprevistas e urgentes, desde que devidamente justificadas. Nesse sentido, a escassez de matéria-prima no mercado, que tem provocado oscilações nos preços dos veículos, configura uma situação de urgência que justifica a imediata apreciação e aprovação do presente projeto.

Por todo o exposto, pugna-se pela análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em razão do evidente interesse coletivo e da relevância para o desenvolvimento do turismo no Município de Tesouro, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes e para o fortalecimento da economia local.

Cordialmente,

Tesouro/MT, 19 de fevereiro de 2.025

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:006669969109

Digital space of the control of

Dgtelly signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BEANCO 00009999100

NC "GRR O-ICP Statel, OU≃Sceretaria da Receta Federal de BrasilREB, OU⊫FEB e-CPF A1, OU⊫AC VALID REB VS, OU⊩AR ABSOLUTA
CRETIFICADO BIOTIAL, OU⊨PSCERE

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 005/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025 ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

de fevereno de 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras Providencias".

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, O PREFEITO MUNICIPAL DE Presidente TESOURO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no montante de R\$ 250.044,00 (duzentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais), para inclusão nas seguintes leis orçamentárias:

I - Lei nº 707/2024 - Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025; II -Lei nº 695/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2025; III - Lei n° 623/2021 - Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

Parágrafo único. O crédito adicional especial será destinado à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Programa: 695 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Ação: 695.8070 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Elemento: 695.8070.0004.0000 - EMENDA ESPECIAL - CAMINHONETE JAIME

CAMPOS

Valor: R\$ 250.044,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual e de anulação parcial de dotações, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Fonte de Recursos: I - Emenda Parlamentar Federal do Senador Jayme Campos; II - Empenho nº 2024NE010300, de 26/06/2024; III - Desenvolvimento do Turismo - R\$ 250.044,00.

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

- **Art. 3°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, nas Leis n° 707/2024 (LOA 2025), n° 695/2024 (LDO 2025) e n° 623/2021 (PPA 2022-2025), o programa mencionado no artigo 1° desta Lei.
- **Art. 4° -** Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000): A abertura de crédito adicional está condicionada à existência de recursos disponíveis e à observância dos limites de despesa com pessoal e endividamento, conforme arts. 15 e 16 da LC 101/2000.
- **Art. 5º** Transparência e Legalidade: A inclusão do crédito nas leis orçamentárias (LOA, LDO e PPA) garante a transparência e a legalidade da despesa, em conformidade com o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).
- **Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABITE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de fevereiro de 2025

JOAO ISAACK

Death search b. JOAO ISAACK

MOREIRA CASTELO

BRANCO:00669969109

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal